

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO
ELEITORAL CENTRAL
ELEIÇÕES ANDES-SN – BIÊNIO 2025-2027**

No dia 10 de março de 2025, reuniu-se virtualmente, pela Plataforma Zoom, a Comissão Eleitoral Central (CEC), atendendo a convocação de seu presidente, feita por meio da Carta nº002/CEC/2025. A reunião teve início às nove horas e estiveram presentes seus membros: Gustavo Seferian Scheffer Machado (Presidente); Eblin Joseph Farage (Representante da Chapa 01); José Arlen Beltrão de Matos (Representante da Chapa 02); Helvio Alexandre Mariano (Representante da Chapa 03); Rosangela Sampaio Reis (Representante da Chapa 04); Susana Maria Maia (1ª Titular eleita na Plenária do 43º Congresso); Luiz Henrique dos Santos Blume (2º Titular eleito na Plenária do 43º Congresso); Nilson de Souza Cardoso (3º Titular eleito na Plenária do 43º Congresso); Gardenia de Souza Furtado Lemos (4ª Titular eleita na Plenária do 43º Congresso) e Marcelise Azevedo, pela Assessoria Jurídica Nacional (AJN). O presidente abriu a reunião solicitando aprovação da pauta: 1) **Apreciação de eventuais recursos quanto a homologação de chapas;** 2) **Outros assuntos.** A pauta foi aprovada.

O presidente saúda os presentes e indica que dentro do prazo estabelecido pela CEC houve a apresentação de dois recursos, partindo para apreciação dos mesmos. **1) Recurso apresentado pelo sindicalizado Wagner de Melo Romão (ADUNICAMP).** A AJN fez uma síntese do recurso apresentando os principais aspectos: O ponto central do recurso é que a alegação de que todas as chapas homologadas estão com inscrição intempestiva devido ao prazo estabelecido no Estatuto do ANDES-SN ter vencido. Na contagem de prazo apresentado no item 3 do recurso, conta como prazo inicial 01 de fevereiro de 2025 e dia de encerramento 03 de março de 2025. No caso, o prazo estabelecido pelo regimento eleitoral, do dia 06 de março de 2025, aprovado no 43º Congresso, vem em favor às chapas, por ser um prazo mais elastecido, valendo a todos, e se coloca acima do próprio Estatuto pela competência e legitimidade do Congresso. Cabe ressaltar ainda que uma possível alteração de data pela CEC referente ao período de inscrição de chapas estaria violando o artigo 57 do regimento eleitoral: *Art. 57 As comissões eleitorais, local e central, não têm prerrogativas de alterar as datas previstas neste Regimento. Parágrafo único. Em situações comprovadamente excepcionais, a CEC poderá, com a aprovação de quatro quintos (4/5) dos seus membros efetivos, fazer alterações de datas previstas, excetuadas aquelas definidas pelos artigos 1º e 6º.* **Em votação**, pela acolhida ou não do recurso e os três pedidos apresentados: a) **DECLARAR a intempestividade dos registros de candidaturas dos integrantes das Chapa 01, ANDES pela base: diversidade e luta!; Chapa 02, Renova ANDES; e da Chapa 03 Andes, classista e de luta. Favoráveis** (1): Rosangela; **Contrários** (8): Susana, Blume, Arlen, Gustavo, Eblin, Gardenia, Nilson, Helvio. b) **INDEFERIR o registro definitivo das Chapas: Chapa 01, ANDES pela base: diversidade e luta!; Chapa 02, Renova ANDES; e da Chapa 03 Andes, classista e de**

luta. Favoráveis (1): Rosangela; Contrários (8): Susana, Blume, Arlen, Gustavo, Eblin, Gardenia, Nilson, Helvio. c) DETERMINAR a reabertura do prazo de registro de candidatos/registo definitivo das chapas. Favoráveis (1): Rosangela; Contrários (8): Susana, Blume, Arlen, Gustavo, Eblin, Gardenia, Nilson, Helvio. As justificativas para não acolhimento do recurso foram: i.Conforme, artigo 12 do regimento eleitoral, compete à CEC “cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL e este Regimento”, devendo, portanto, serem aplicados de forma conjunta e não de forma isolada; ii.O fato de o Estatuto do ANDES-SN delegar ao Congresso a aprovação do regimento eleitoral e nele constar as datas, tendo sido aprovado sem destaques ou pedidos de alteração; iii.O fato de o Congresso ser soberano para o estabelecimento do processo eleitoral e o calendário que compõe o mesmo; iv.Que o estabelecimento de calendário, firmando até o dia 6 de março de 2025 às 18h00 como último dia de inscrição, se deve ao fato de os dias anteriores serem recesso de carnaval, sem funcionamento do Sindicato Nacional e outros órgãos públicos, universidades, bancos e etc; v.Indicação que o próprio regimento eleitoral no artigo 57 veda a alteração das datas e prazos concernentes à eleição e registro das chapas, as que se referem no artigo 1º e 6º.

2) Recurso apresentado por representantes da Chapa 04 Oposição para renovar o ANDES-Sindicato Nacional. Após debate entre os membros da CEC, foi colocado em votação o deferimento do recurso: 1) *seja o presente RECURSO recebido e PROVIDO para que a decisão recorrida seja reformada, DEFERINDO SE O REGISTRO DA CHAPA 4 E DE SEUS CANDIDATOS NO PROCESSO ELEITORAL DO ANDES-SINDICATO NACIONAL E HOMOLOGANDO A CHAPA APRESENTADA. Favoráveis (1): Rosangela; Contrários (8): Susana, Blume, Arlen, Gustavo, Eblin, Gardenia, Nilson, Helvio. 2) notificação da CHAPA 4 para apresentar os esclarecimentos necessários, concedendo-lhe a oportunidade de proceder aos devidos ajustes, especialmente por se tratar de questões meramente formais. Favoráveis (1): Rosangela; Contrários (7): Susana, Blume, Gustavo, Eblin, Gardenia, Nilson, Helvio. Abstenção (1): Arlen. As justificativas para não acolhimento do recurso foram: i.Não houve nenhuma afronta à democracia sindical com a decisão da CEC, ao contrário, respeitou-se a deliberação tida no 43º Congresso que firmou os ritos e procedimentos do processo eleitoral, que foi construída a partir da deliberação de delegados de base de todo o país, dos acúmulos históricos desse Sindicato e de suas decisões soberanas, que não implicaram em nenhuma deslegitimação ou “provocação” da Chapa recorrente; ii.A democracia não é fragilizada com o estabelecimento de ritos, procedimentos e regras, que foram aceitas e têm validade à todas as chapas concorrentes de forma isonômica; iii.Os prazos estabelecidos no regimento eleitoral, inclusive o presente no artigo 6º, inciso II, devem se balizar no horário de Brasília e isso por diversas razões: a) o ato de inscrição na forma do caput do artigo remete à secretaria nacional do Sindicato, sita na em Brasília, Sede do Sindicato; b) Que todos os prazos do regimento eleitoral remetem ao horário de Brasília e seria incongruente a adoção de outro fuso horário para estabelecido desse prazo, devendo ser feita uma leitura integrativa do regimento;*

c) Tanto a pessoa responsável pelo registro quanto os 2 candidatos com formulários preenchidos após 18h00 declararam residir/trabalhar em estados com fuso horário de Brasília. E por outro lado, não apresentaram comprovação de estarem no momento da inscrição em estados fora do fuso horário de Brasília. Do mesmo modo, os dois candidatos da Regional Nordeste III que tiveram a sua inscrição fora do horário estabelecido pelo regimento eleitoral, têm suas assinaturas digitais no gov.br no fuso horário de Brasília, percebida pelo código -0300 após a data de assinatura; iv. Indicação que o próprio regimento eleitoral no artigo 57 veda a alteração das datas e prazos concernentes à eleição e registro das chapas, as que se referem no artigo 1º e 6º; v. As justificativas elencadas pela Chapa 04 sobre documentos ausentes e/ou incompletos não são passíveis de acolhida pela CEC porque: i. implicaria em aceitar documentos fora do formulário indicado no regimento aprovado; ii. implicaria em aceitar documentos fora do horário estabelecido no regimento; iii. ainda que fosse possível o aceite de tais documentos, junto com o requerimento de recurso, a documentação de alguns candidatos continua incompleta, a saber: a) Candidato a 1º Secretário, Regional Norte I: declaração incompleta, conforme art.6, inciso VI, alínea “d”.; b) Candidata à 1º Tesoureira, Regional Nordeste II: Anexo III sem assinatura, conforme art.6, inciso VI, alínea “a”. vi. A previsão do parágrafo 2º do artigo 12 do regimento eleitoral não autoriza a CEC a fazer solicitação de documentos previstos no registro das chapas, haja vista que a concessão de prazo de 24h para tanto seria uma forma de alteração indireta do artigo 6, inciso II, o que é vedado pelo artigo 57 do mesmo instrumento. vii. Houve tratamento isonômico entre as chapas e foram realizadas consultas às seções sindicais com vistas a dirimir dúvidas quanto às condições de elegibilidade de candidatos de todas as 04 chapas, inclusive da chapa recorrente, conforme parágrafo único do artigo 7, cujas respostas proporcionaram que diversas inconsistências fossem sanadas, muitas das quais referentes à chapa 04. viii. A nominata da chapa não deveria ser apresentada em documento único ou formulário exclusivo, mas sim, composta pelas inscrições sucessivas dos membros da chapa em formulário próprio que resulta, ao seu fim, na composição da referida nominata. As nominatas inscritas, com nome, cargo e horário de registro, foram anexas à Ata da 1ª Reunião Ordinária da CEC. Ao fim da reunião, foi lida e aprovada a ata por todos os membros signatários. Não tendo mais a tratar, a reunião foi encerrada às 12h e 34 minutos.

Prof. Gustavo Seferian Scheffer Machado
Presidente

Profa. Susana Maria Maia
1ª Titular eleita na Plenária

Prof. Luiz Henrique dos Santos Blume
2º Titular eleito na Plenária

Prof. Nilson de Souza Cardoso
3º Titular eleito na Plenária



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

fundado em 19 de fevereiro de 1981

Profa. Gardenia de Souza Furtado Lemos
4ª Titular eleita na Plenária

Profa. Eblin Joseph Farage
Representante da Chapa 1

Prof. José Arlen Beltrão de Matos
Representante da Chapa 2

Prof. Helvio Alexandre Mariano
Representante da Chapa 3

Profa. Rosangela Sampaio Reis
Representante da Chapa 4

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.

SEDE NACIONAL ANDES-SN: Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Edifício Cedro II, 5º Andar, Bloco C - CEP 70.302-914 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3962-8400 | E-mail: secretaria@andes.org.br